

PROJETO DE LEI Nº 207/2009

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2266/2009

“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colider – MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue de Colider– CMCD – Colider.

Art. 2º - O CMCD - Colider é um comitê inter-institucional, com o objetivo de mobilizar ações no combate à dengue no Município de Colider.

Art. 3º - São finalidades do CMCD – Colider:

- I – Divulgar a importância da participação popular no combate à dengue no município;
- II – Fortalecer o vínculo com os mobilizadores nomeados de cada área no combate a dengue;
- III – Elaborar propostas para o controle da dengue;
- IV – Estimular autoridades competentes a atuarem no combate a dengue;
- V – Participar do dia nacional de combate à dengue no Município.

Art. 4º - O CMCD – Colider é composto por 24 (vinte e quatro) membros natos dos seguintes órgãos, instituições ou segmentos:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
8. HOSPITAL REGIONAL
9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
10. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
11. PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE COLIDER

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DE COLIDER
13. POLÍCIA MILITAR
14. POLÍCIA CIVIL
15. BOMBEIROS
16. GUARDA MIRIM
17. TIRO DE GUERRA
18. IGREJA CATÓLICA
19. CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS
20. LIONS CLUB DE COLIDER
21. ROTARY CLUB DE COLIDER
22. LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA COLIDENSE
23. LOJA MAÇÔNICA VALE DO TELES PIRES
24. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE COLIDER – ACIC
25. IMPRENSA LOCAL

Art. 5º - O CMCD – Colider terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator eleitos entre seus membros para mandato de um ano.

§ primeiro – Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico presidirá provisoriamente o Comitê até a eleição dos cargos vacantes.

§ segundo – O período provisório mencionado no parágrafo primeiro será de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O CMCD – Colider receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e deve estabelecer parceria com departamentos competentes, para viabilizar seu satisfatório funcionamento.

Art. 7º - O funcionamento do CMCD – Colider será regulamento por ato do Poder Executivo, depois de referendado pelo próprio Comitê.

Art. 8º - A participação dos membros do CMCD – Colider no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2009.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal